* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 241

Disponibilização: 19/12/2022 Publicação: 19/12/2022



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

ATO Nº 40/2022/SEFIN-CRE

Determina regime especial de fiscalização e pagamento do imposto, para as empresas que especifica e dá outras providências

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 9666/2022/SEFIN-GEFIS, de 15 de dezembro de 2022, que solicitara a implantação de **Regime Especial de Fiscalização e Pagamento de ICMS incidente sobre operações com gado bovino, nas condições que especifica**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 64, da Lei 688/1996, e artigos 28 e 29, inciso II, Anexo X, do RICMS (Decreto 22721/2018), que estabelece a possibilidade da Coordenadoria da Receita Estadual determinar, **em casos excepcionais e temporariamente**, Regime Especial de Controle e Fiscalização;

CONSIDERANDO as recomendações exaradas no Relatório de Fiscalização de Id. <u>0034455738</u>, notadamente no tocante à recomendação de instituição de Regime Especial *Ex Officio* de Fiscalização e Pagamento do ICMS, diante das reiteradas práticas no sentido do não cumprimentos de obrigações tributárias legalmente impostas, não obstante as Notificações Fiscais nºs 13421131 e 13552696,

RESOLVE:

- 1. Fica implantado **Regime Especial de Fiscalização e Pagamento do Imposto** para as empresas a seguir especificadas, na forma prevista neste Ato:
 - 1.1 BMG FOODS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Inscrição no CAD/ICMS-RO: 6395333

CNPJ (MF): 10.989.834/0016-01

ROLIM DE MOURA-RO;

1.2 DISTRIBOI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA

Inscrição no CAD/ICMS-RO: 4625684

CNPJ (MF): 22.882.054/0004-03

ROLIM DE MOURA-RO;

2. O Regime Especial de que trata este Ato vigorará por 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da ciência, via Domicílio Eletrônico Tributário (DET) ou pessoal, pelos contribuintes envolvidos, da notificação de que trata o item 6, e terá como escopo o pagamento do imposto relativo às operações com gado bovino, antes da saída das mercadorias do estabelecimento do produtor rural;

- 2.1 O contribuinte identificado no item 1.1 deverá recolher o ICMS Substituição (Diferido), referente à entrada do gado em pé, antes da saída do estabelecimento do produtor rural. O imposto terá como base de cálculo o valor da operação, respeitados os parâmetros mínimos da Pauta Fiscal vigente, e alíquota conforme Art. 27, da Lei 688/1996. Deverá gerar e pagar um DARE avulso para cada documento fiscal (NF-e), fazendo constar as seguintes informações/campos de preenchimento:
- Complemento de Identificação: chave de acesso da NF-e de saída, emitida pelo produtor rural, ou de entrada, emitida pelo contribuinte identificado no item 1.1;
 - Código da Receita: 1321 ICMS Produto Primário Pecuária Bovino Vivo;
- 2.2 O contribuinte identificado no item 1.2 deverá condicionar a entrada do gado em pé, em seu estabelecimento, à apresentação do documento fiscal e de arrecadação (DARE) correspondente devidamente pago, ambos documentos citados no item 2.1, ;
- 3. As ações de monitoramento, realizada por AFTE designado, tem com foco o cumprimento das determinações desse regime da seguinte forma:
- 3.1 identificar a emissão de documentos fiscais de entrada de gado em pé no estabelecimento do contribuinte identificado no item 1.1;
- 3.2 verificar o recolhimento e a correção do valor do ICMS incidente sobre as aquisições de gado bovino em pé;
- 3.3 efetuar o lançamento de ofício do imposto, caso não haja comprovação de recolhimento, referente a cada documento fiscal verificado.
- 4. O imposto de que trata o item 2.1 não prejudicará a apuração normal do imposto referente ao período em que ocorrer a saída de mercadorias resultantes do abate do gado bovino;
- 5. O Regime Especial de que trata este Ato não prejudica e não limita a adoção, por parte da Gerência de Fiscalização, de outras ações cominadas na legislação.
- 6. Os contribuintes especificados no item 1 deverão ser notificados do inteiro teor deste Ato, através do Domicílio Eletrônico (DET).
- 7. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da ciência da notificação de que trata o item 6.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2022

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**, **Coordenador(a)**, em 16/12/2022, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0034476414** e o código CRC **31B66ADF**.